

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/034052  
RECORRENTE: ISABELA LAGE ALVES DE BRITO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: C000085407

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB. Nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. VEICULO DIVERGENTE. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº C000085407, Art. 209 do CTB “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE PEDÁGIO” data de 12/08/2016 na Rodovia BA 8,07, SIMÕES FILHO. É o relatório.

#### Voto

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constando a divergência do veículo registrado no AIT marca/modelo RENAULT/SANDERO de placa policial PZV-0916, divergindo do veículo de propriedade do recorrente notificado de marca/modelo I/CREV TRACKER LTZ , placa policial PZY-0916, ademais o recorrente traz provas nos autos que corrobore com sua pretensão, acostando CRLV do veículo. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº C000085407, lavrado contra ISABELA LAGE ALVES DE BRITO , determinando seu consequente arquivamento.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. C000085407, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de agosto de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas -Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI